

DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 20240019

OBJETO: Dispensa de Licitação para contratação de empresa na prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e demais legislações vigentes, para a realização de serviços sistemáticos e continuados de apoio administrativo, portaria e manutenção predial nas diversas gerências da Cagece, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

ASSUNTO: ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO, FORNECEDOR CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ Nº 02.567.270/0001-04, REFERENTE À DISPENSA Nº 20240019 – CAGECE:

1. ANÁLISE DA PROPOSTA:

1.1. MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PLANILHA DE PREÇOS:

As memórias de cálculos da planilha de preços apresentada pela empresa foram conferidas e estão compatíveis com a planilha da proposta original, obedecendo os itens 11.3, 11.3.2, 11.3.3 e 11.7.2 do edital e informando os seguintes valores:

a) mensal de R\$ 610.68,60; e b) global de R\$ 3.661.551,62.

1.2. Item ENCARGOS SOCIAIS

O percentual apresentado de encargos sociais na proposta da empresa foi de 61,8790% respeitando o percentual máximo de 72,6482%. Identificamos que este resultado se deve aos seguintes fatores:

- Redução no percentual do item A7_ Riscos Ambientais do Trabalho (RATxFAP) de 6,00% (máximo) para 2,94%.
- Redução dos percentuais do grupo “S”: Salário Educação (de 2,50% para 0,0052%), INCRA (de 0,20% para 0,0004%), SENAI/SENAC (de 1,00% para 0,0021%), SESI/SESC (de 1,50% para 0,0031%) e SEBRAE (de 0,60% para 0,0013%);

Em análise a documentação apresentada, solicitamos por meio de diligência via e-mail, datado de 08/07/2024, retificação do cálculo dos percentuais do grupo S nos documentos “CÁLCULO SISTEMA S” e “DETALHAMENTO DE PROPOSTA”, e consequentemente na Tabela de Encargos e Apresentar GFIP da competência junho/2024 de acordo com item 11.4.1. A documentação retificada alterando o percentual de encargos para 61,8308%, consequentemente o valor da proposta foi reduzido para R\$ 3.660.675,04.

Solicitamos também apresentar documentos que comprovem a permissão de utilização da redução dos percentuais do Grupo “S”. Bem como, informar se a referida liminar ainda está vigente, visto decisão do STJ

de 13/03/2024. A empresa apresentou Processo nº 0800656-61.2020.4.05.8401 – MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL, no qual autoriza a redução dos percentuais dos itens dos Encargos Sociais: Salário educação, SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA e SEBRAE, em prol do Sindicato do Comércio Varejista de Mossoró ao qual a empresa Clarear é filiada. Além da decisão judicial, a empresa encaminhou relatórios da Declaração Completa, Créditos e Débitos da DCTFWeb, competência 01/2024, com os saldos das contribuições a pagar zerados. Quanto a questão da vigência da liminar a empresa enviou parecer de advogado, que segue em anexo, informando que:

Diante das questões jurídicas ora suscitadas, tem-se que:

- I- As decisões anteriores ao julgamento do Tema 1.079 permanecerão vigentes e eficazes até a publicação do Acórdão pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme modulação de efeitos.
- II- O Tribunal Regional Federal da 5ª Região não alterou as decisões anteriores, que devem ser cumpridas até que tenham seus efeitos cassados por decisão posterior.

Atendendo, assim, o disposto no item 11.4.1 do Edital.

1.3. Item TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

Em relação à taxa de administração, a planilha de custo e formação de preço da empresa traz o percentual de -2,37%, supostamente inexecutável por ser inferior a 1%. Para comprovar a viabilidade, atendendo ao item 11.3.3.1, "f", a empresa apresentou os seguintes contratos:

- Contrato Nº 0048/2024 – Órgão: INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC
 - Vigência: 01 ano - Em execução a partir de 05/06/2024
 - Quantitativo: 23 unidades de serviço.
 - Encargos sociais %: 61,8308%. - Taxa de administração %: -2,37%. - Tributos %: 8,65%
 - Valor Global Contrato: R\$ 2.972.236,56
 - Observações: Apresentou cópia do contrato com planilha de preços.

- Contrato Nº 0133/2023 – Órgão: Cagece
 - Vigência: 19 meses. Contrato em execução – Remanescente
 - Quantitativo de vagas: 132.
 - Encargos sociais %: 61,1655 - Taxa de administração %: 0,5655%. - Tributos %: 8,65%
 - Valor Global Contrato: R\$ 14.983.007,84

- Observações: Apresentamos cópia do contrato com planilha de preços e atestado de capacidade técnica datado de 21/09/2023.

- Contrato Nº 0222/2023 – Órgão: Cagece
– Vigência: 06 meses. - Quantitativo de vagas: 63.
- Encargos sociais %: 61,2049% - Taxa de administração %: 0,53%. - Tributos %: 8,65%
- Valor Global Contrato: R\$ 5.923.509,98
- Observações: Apresentamos cópia do contrato.
- Contrato Nº 01106/2023 – Órgão: SESA – Hospital Geral do Ceará
– Vigência: 06 meses – Dispensa de Licitação
- Quantitativo de vagas: 82.
- Encargos sociais %: 61,1662% - Taxa de administração %: 0,57%. - Tributos %: 8,65%
- Valor Global Contrato: R\$ 1.932.939,94
- Observações: Apresentamos cópia do contrato; cópia da planilha da Seplag.

Assim, em atenção aos termos do subitem 11.3.3.2 do Edital, concluímos que a licitante arrematante demonstra a exequibilidade da taxa de administração ofertada na proposta.

1.4. Item TRIBUTOS:

O percentual de tributos apresentado na proposta foi de 8,65%, respeitando o percentual máximo 14,25%. Em consulta a Coordenadoria Fiscal e Tributária – Gcont da Cagece, a mesma atestou que:

Analisando a documentação anexa à proposta, em relação ao percentual dos tributos de 8,65%, apresentado pela empresa CLAREAR COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA na proposta da DISPENSA Nº 20240019, foi verificado, que esse percentual correspondente a soma dos seguintes tributos ISS: 5%, Pis 0,65% e Cofins 3,00%.

A alíquota de 5% para o ISS, está confirmada para o serviço de mão de obra terceirizada, sendo a alíquota de 5% a máxima permitida pela legislação.

As alíquotas de 0,65% para Pis e 3,00% para Cofins, representam alíquotas base para o regime cumulativo de apuração do Pis e Cofins.

A empresa informou apuração de Pis e Cofins pelo regime cumulativo e apresentou os seguintes documentos para justificar as alíquotas informadas na proposta:

- DCTFs de janeiro/2024, com informação de situação inativa no mês e sem informação quanto ao regime de apuração do Pis e Cofins;
- EFD Contribuições de junho/2023 a maio/2024 (recibo de entrega) sem informações de valores apurados de Pis e Cofins;

- Solução de Consulta nº 345 - Cosit - informando que a empresa com CNAE de atividade de segurança e vigilância pode apurar Pis e Cofins pelo regime cumulativo;
- Justificativa tributação: A empresa informa ser tributada pelo Lucro Real e informa que as alíquotas da proposta são com base nas alíquotas de retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

Diante do exposto, e após análise da documentação enviada, informamos que as alíquotas de Pis e Cofins, informadas pela empresa CLAREAR COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA na proposta da DISPENSA Nº 20240019, estão justificadas, com base na Solução de Consulta nº 345 - Cosit, que permitir o regime cumulativo para empresas com CNAE de segurança e vigilância.

Entretanto, sobre a justificativa de tributação apresentada pela empresa Clarear, é importante esclarecer, que a Instrução Normativa RFB 1.234/2012, não se aplica à Cagece, que é um sociedade de economia mista estadual, da administração indireta do estado do Ceará. A referida norma é aplicada aos órgãos públicos, da administração direta de todas as esferas de governo (estadual, federal e municipal), entretanto, em relação a órgãos da administração indireta, como as sociedades de economia mista, se aplica apenas às federais, ligadas à União.

Pelo exposto, foi atestado a legalidade do regime tributário utilizado na formação da proposta de acordo com item 11.6.2 e 11.6.3 do edital.

1.5. Atestados apresentados:

A documentação relativa à qualificação técnica operacional consistirá em:

- a) Apresentação de atestado comprovando que a licitante executou contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos postos a serem contratados. O atestado será fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) Apresentação de atestado comprovando que a licitante possui experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação.

Para atender ao edital, a arrematante apresentou os atestados descritos na tabela a seguir. Aqueles que receberam a classificação “VÁLIDO” na coluna “ANÁLISE” foram considerados no julgamento da aptidão técnica, conforme a seguir:

CONTRATO						ATESTADO		
ITEM	ÓRGÃO/ EMPRESA	CONTRATO	INÍCIO	FIM	VAGAS	EXPEDIDO EM	OBJETO	ANÁLISE
01	IDEMA RN	041/2012	11/12/12	N/C	87	04/07/2016 – Apos 01 ano de vigência do contrato	Compatível com cópia do contrato apresentado	VÁLIDO
02	CAERN	16.0061	22/04/16	N/C	10	17/10/2017 – Apos 01 ano de vigência do contrato	Compatível com cópia do contrato apresentado	VÁLIDO
03	CBTU-RN	01/2013	22/04/13	23/04/14	05	06/20/2017 – Apos fim da vigência do contrato	Compatível com cópia do contrato apresentado	VÁLIDO
04	DNIT RN	840/2012	19/11/12	18/11/13	24	04/10/2017 – Apos fim da vigência do contrato	Compatível com cópia do contrato apresentado	VÁLIDO
05	IFPB	111/2016	04/09/16	N/C	34	03/01/2019 – Após 01 ano de vigência do contrato	Compatível com cópia do contrato apresentado	VÁLIDO
06	IFPB	01/2017	16/01/17	16/01/18	23	22/10/2018 – Apos fim da vigência do contrato	Compatível com cópia do contrato apresentado	VÁLIDO
07	IFPB	09/2016	10/08/16	10/08/19	02	17/01/2020 – Apos fim da vigência do contrato	Compatível com cópia do contrato apresentado	VÁLIDO
08	IPEM RN	PE001/2011	13/10/11	N/C	40	31/10/2014 – Após 01 ano de vigência do contrato	Compatível com cópia do contrato apresentado	VÁLIDO
09		0009/2017	19/06/17	18/06/18	04	06/01/2020 – Apos fim da vigência do contrato	Compatível com cópia do contrato apresentado	VÁLIDO
10	PGJ RN	0009/2017	06/02/17	N/C	55	06/02/2020 – Apos 01 ano de vigência do contrato	Compatível com cópia do contrato apresentado	VÁLIDO
11	POLICIA CIVIL RN	0045/2011	01/09/11	N/C	37	05/10/2017 – Após 01 ano de vigência do contrato	Compatível com cópia do contrato apresentado	VÁLIDO
12	SEEC RN	0028/2020	28/09/20	N/C	143	15/02/2023 – Após 01 ano de vigência do contrato	Compatível com cópia do contrato apresentado	VÁLIDO
13	SEPLAN	170/2017	29/11/17	N/C	16	06/02/2020 - Após 01 ano de vigência do contrato	Compatível com cópia do contrato apresentado	VÁLIDO
14	TJ RN	26/2020	14/09/20	N/C	228	15/01/2024 - Após 01 ano de vigência do contrato	Compatível com cópia do contrato apresentado	INVALIDO
15	TRE RN	54/2016	01/02/17	N/C	50	19/02/2020 - Após 01 ano de vigência do contrato	Compatível com cópia do contrato apresentado	VÁLIDO
16	UFPB	03/2016	27/05/16	N/C	N/C	21/01/2020 - Após 01 ano de vigência do contrato	Compatível com cópia do contrato apresentado	INVALIDO
17	UFPB	0001/2018	21/05/18	N/C	146	03/01/2019 – Antes de 01 ano de vigência do contrato	Compatível com cópia do contrato apresentado	INVÁLIDO

Considerando que os atestados válidos somam 530 vagas e que para esta dispensa de licitação era exigida a demonstração de 53 vagas. Considerando que a soma dos períodos dos contratos válidos é superior a 03 anos de execução, entendemos que a empresa atende ao item 12.5 do Edital.

2. CONCLUSÃO:

Por fim, devido alteração do percentual de encargos sociais, o valor da proposta foi alterado para: a) Mensal de R\$ 610.112,51; e b) Global de R\$ 3.660.675,04

Diante de todo o exposto, em atenção aos itens 12.5, 11.6.2, 11.6.3, 11.3.3.2, 11.3.3.1 - “f”, 11.4.1, 11.3.2, 11.7 e 11.7.2 do Edital, concluímos que a proposta e habilitação da empresa CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA e seus documentos de habilitação ATENDEM as exigências do Edital, razão pela qual a empresa deve ser declarada vencedora do procedimento simplificado de seleção para a DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 20240019.

KARYNE
FREIRE
BARBOSA:626
33252320

Assinado de forma
digital por KARYNE
FREIRE
BARBOSA:62633252320
Dados: 2024.07.09
10:42:36 -03'00'